



SETE TERAPIAS

TERAPIAS EDUCACIONAIS

[Handwritten signatures in blue ink]

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE TERAPIAS EDUCACIONAIS, também designada pela sigla SETE, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos.

Art. 2º – As atividades da Associação Especial de Terapias Educacionais caracterizam-se na assistência social, no fortalecimento social da criança e adolescente com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, formação e capacitação de lideranças e do familiar que possui pessoa com deficiência, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos em defesa de direitos dirigidos ao público da política de assistência social nas áreas da educação, saúde, formação para trabalho, recreativo, terapêutico, esportivo, laser, cultura, prevenção e profissionalização.

§ 1º - A Associação Especial de Terapias Educacionais não fará qualquer distinções de raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia ou religião.

§ ° - A associação terá duração por tempo indeterminado.

Art.3º A Associação Especial de Terapias Educacionais tem sede e foro no Município de São José/ SC à Rua Fagundes Varela, nº 323, Bairro Areias — CEP 88113-800

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Especial de Terapias Educacionais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º – Associação Especial de Terapias Educacionais presta serviços permanentes de assistência social nas áreas da educação, saúde, formação para



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

trabalho, recreativo, terapêutico, esportivo, laser, cultura, prevenção e profissionalização para as crianças, adolescentes e seus familiares com deficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia ou religião.

CAPÍTULO II

DO PROPÓSITO, DA FINALIDADE, DA MISSÃO, DOS SERVIÇOS

Art. 6º – Para cumprir seu propósito a Associação Especial de Terapias Educacionais atuará por meio de execução direta de projetos terapêuticos, programas ou planos de ações ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros de seus associados ou não-associados e também dentro dos princípios da universalidade, integridade e equidade com os mesmos interesses e objetivos da Associação Especial de Terapias Educacionais.

Art. 7º – A Associação Especial de Terapias Educacionais tem por finalidade realizar um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários conforme determina Art. 3º e seus parágrafos §1º, §2º e §3º da Lei nº 8752 de 7 de dezembro de 1993 da redação dada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011 prestando atendimento de **terapias educacionais especializadas** para crianças e adolescentes, com necessidades especiais **terapêuticas** com atendimentos em caráter de proteção social básica como sugere a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Seguindo as instruções normativas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para Ações Socioeducativas:

- a. Realizando um serviço de Proteção Social Básica, de benefícios de assistência social, convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

- b. Atendimento de crianças e ou adolescentes de 0 a 18 anos visando desenvolver atividades que dialoguem com diferentes áreas do conhecimento, estabelecendo parcerias, articulações intersetoriais com educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança alimentar, aproveitando as curiosidades indagações e interesses do público.

Art. 8º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação Especial de Terapias Educacionais poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou internacional para realizar a sua missão e objetivos.

Art. 9º - A Associação Especial de Terapias Educacionais tem como missão promover o desenvolvimento social das crianças, adolescentes e seus familiares com deficiência que estejam em vulnerabilidade social, que apresentam diagnósticos e encaminhamentos terapêuticos, educacionais, dando a oportunidade para serem incluídos tanto na vida cotidiana quanto na sociedade.

Art. 10º - Os serviços prestados pela Associação Especial de Terapias Educacionais são:

1. Fonoaudiologia;
2. Neurologista;
3. Psicologia adulta e infantil;
4. Neuropsicopedagogia;
5. Pedagogia;
6. Fisioterapia;
7. Terapia Ocupacional - TO;
8. Capoeira adaptada;
9. Jiu-jitsu adaptado;
10. Musicoterapia;
11. Avaliação;
12. Terapia Holística - TH;
13. Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

14. Psicopedagogia;
15. Psicanalista;
16. Apoio escolar;
17. Queixas escolares;
18. Atendimento Educacional Especializado - AEE;
19. Estimulação;
20. Terapia Integrativas e Complementares em Saúde- PICS
21. Yoga

Parágrafo Único – Caso aja necessidade de outros serviços que venham ajudar o desenvolvimento da criança ou adolescente será acrescentado.

Art. 11º - A Associação Especial de Terapias Educacionais atenderá cerca de 250 crianças e adolescentes em período alternado à escola regular, presencialmente semanalmente através dos serviços oferecidos no Art. 10º.

Art. 12º - A Associação Especial de Terapias Educacionais oferecerá um lanche no dia do atendimento da criança e do adolescente.

Art. 13º - A prestação de serviços de cursos ,workshop, seminários, eventos educacionais e sociais para atender o desenvolvimento, formação, capacitação e educação dos setores de terapias educacionais especializada.

Parágrafo Único – A Associação Especial de Terapias Educacionais não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 14º - Os objetivos da Associação Especial de Terapias Educacionais serão:

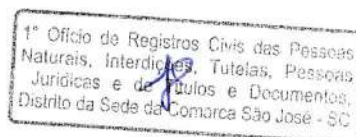
- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, em seus



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

- ciclos de vida da criança até o adolescentes buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. Prestar serviço de habilitação e reabilitação da criança e do adolescente promovendo sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e educacional realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as crianças e adolescentes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e para suas famílias;
 - III. Prestar serviços de atendimento educacional especializado para as crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento,
 - IV. Promover o encaminhamento do adolescente com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, para o trabalho, oferecendo-lhe condições para o ajustamento, desenvolvimento, promoção da cidadania e a integração e inclusão na sociedade;
 - V. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
 - VI. Desenvolver ações para o fortalecimento de vínculos familiares das crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento,
 - VII. Promover e articular serviços e programas de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, terapêutico, visando à plena inclusão da criança e do adolescente com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.
 - VIII. Desenvolver projetos e ações com foco no desenvolvimento humano usando as terapias educacionais especializada buscando o aperfeiçoamento do cidadão criativo com disseminação da cultura e da cidadania;
 - IX. Incentivar estudos, pesquisas e diagnósticos, reunir, organizar e sistematizar tecnologias de conhecimento, novidades, inovações e





Estatuto Social

Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

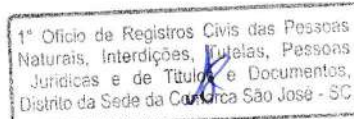
- soluções criativas sendo replicados nas ações dos diversos setores e disponibilizar as informações para o mercado;
- X. Promover, divulgar e facilitar a comercialização dos produtos e serviços criados na instituição fomentando comunidades organizadas;
 - XI. Promover a realização de eventos de qualquer espécie que incentive a cidadania e comunidades organizadas dos setores da saúde, educação e serviço de assistência social, esporte e lazer,
 - XII. Fomentar e implantar projetos dentro da missão e objetivos da instituição;
 - XIII. Fortalecer e atualizar permanentemente os associados, por intermédio da disseminação de conhecimentos oriundos do ensino, pesquisas e trabalhos técnico-científicos, bem como incentivar as relações existentes, por afinidade, entre seus associados;
 - XIV. Fomentar a produtividade dos associados, com base no desenvolvimento social e institucional da Associação Especial de Terapias Educacionais, bem como a formação e capacitação para a inclusão no mercado de trabalho;
 - XV. Contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
 - XVI. Fornecer assistência necessária aos associados para melhor execução dos seus trabalhos;
 - XVII. Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
 - XVIII. Adquirir bens necessários para a realização das ações e operações propostas cumprindo os objetivos da instituição;
 - XIX. Manter infraestrutura administrativa e gerencial para o apoio à atuação dos seus associados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
 - XX. Organizar e manter administração contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à sua atividade;
 - XXI. Criar, instalar, ampliar e manter serviços que atendam às necessidades dos seus associados bem como organizar e manter por si ou por



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

- intermédio de empresas idôneas todos os serviços administrativos e técnicos, visando alcançar seus objetivos;
- XXII. Zelar pelo seu patrimônio moral e material;
- XXIII. Estimular e desenvolver ações socioeconômicas através de cooperação e fomento direcionadas para as atividades: turísticas, ambientais, comerciais, educacionais, terapêuticos, científicas e tecnológicas, culturais, de saúde e sociais, com foco na inclusão;
- XXIV. Criar um espaço permanente de interlocução entre os setores público e privado que permita convergir ações voltadas ao desenvolvimento social dos associados;
- XXV. Estimular a cooperação das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, dentro dos setores da Educação, saúde, esporte, cultura e lazer com o objetivo de incluir a pessoa com deficiência;
- XXVI. Fazer a experimentação de novos modelos de terapias educacionais adaptadas visando a saúde, educação, esporte, cultura e lazer para a criança e do adolescente com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- XXVII. Atrair novos investimentos e financiamentos para projetos que envolvam o esporte, saúde, educação, cursos de aperfeiçoamento, cultura e o lazer;
- XXVIII. Apoiar, desenvolver e executar a implantação de programas de formação profissional, capacitação de recursos humanos, criação de estágios, de inserção de trabalhadores no mercado do trabalho e consultoria de projetos para atender às demandas dos setores da saúde, educação, esporte, cultura e lazer;
- XXIX. Elaborar e manter atualizado um Projeto Político Pedagógico – PPE que vise priorizar o desenvolvimento humano;
- XXX. Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do patrimônio natural envolvendo os setores da educação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

- XXXI. Fomentar a promoção do voluntariado, o fortalecimento de entidades do Terceiro Setor e a prática da responsabilidade social;
- XXXII. Estimular o desenvolvimento do potencial social focando na inclusão;
- XXXIII. Promover a inserção de empresas, sobretudo empreendimentos de micro e pequeno porte, nos mercados nacional e internacional;
- XXXIV. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XXXV. Firmar parcerias com órgãos públicos, e privados e entidades coirmãs e análogas, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, prevenção e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- XXXVI. Fomentar o debate acerca de políticas, ações e programas de incentivo à inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e inclusão digital;
- XXXVII. Instituir Câmaras Temáticas, fóruns para discussão acerca de temas pertinentes ao desenvolvimento social e para estabelecer a continuidade e administração dos projetos com os quais se envolver;
- XXXVIII. Promover o intercâmbio com entidades a fins, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres, inclusive firmando convênios com instituições de ensino superior, iniciativa privada, órgãos públicos e demais setores da sociedade organizada ou outras modalidades de contrato;

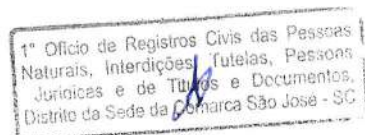
CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES

Art. 15º – Associação Especial de Terapias Educacionais é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação e são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação Especial de Terapias Educacionais, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

[Handwritten signatures in blue ink]



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

- b) **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) **Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Especial de Terapias Educacionais, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes conforme Regimento Interno.
- d) **Associados consultores:** pessoas físicas ou jurídicas convidadas pelos associados fundadores a comporem seus quadros como consultores específicos em suas áreas de atuação. A Associação Especial de Terapias Educacionais poderá contar com associado consultor nas áreas da neurociência, com o fim de serem auxiliares na elaboração de planejamento estratégico e projetos que a instituição venha a implementar.
- e) **Associados Especiais:** Pai, mãe ou responsável legal da criança e adolescente com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, que estejam matriculados nos programas de atendimento da Associação Especial de Terapias Educacionais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, desde que sejam aprovadas pelo Conselho Diretor;

§ 1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da criança e do adolescente com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, compromisso com as ações desenvolvidas pela Associação Especial de Terapias Educacionais .

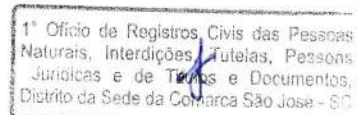
§ 2º Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação Especial de Terapias Educacionais, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 16º – São direitos de todos os associados:

- I. Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.

Página 10 de 21

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

- II. Apresentar propostas ou projetos de atividades conforme objetivos da instituição;
- III. Coordenar ações ou projetos com autorização expressa pelo Conselho Diretor.
- IV. Desligar-se a qualquer momento da Associação Especial de Terapias Educacionais desde que ela seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

Paragrafo Único Em caso de solicitar desligamento da Associação Especial de Terapias Educacionais o associado que estiver coordenando qualquer atividade ou projeto deverá delegar suas atribuições a outro associado.

Art. 17º – São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação Especial de Terapias Educacionais.
- II. Apresentar propostas ou projetos de atividades conforme objetivos da instituição;
- III. Coordenar ações ou projetos com autorização expressa pelo Conselho Diretor.
- IV. Se desligar a qualquer momento da Associação Especial de Terapias Educacionais desde que ela seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

Paragrafo Único Em caso de solicitar desligamento da Associação Especial de Terapias Educacionais o associado que estiver coordenando qualquer atividade ou projeto deverá delegar suas atribuições a outro associado.

Art. 18º – São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação Especial de Terapias Educacionais.



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

IV. Acatar o Regimento Interno instituído como instrumento de regulação das atividades da Associação Especial de Terapias Educacionais.

V. Manter seus endereços físicos e virtuais atualizados junto à administração da Associação Especial de Terapias Educacionais. Para receber informes e convocações para assembleias, reuniões e eventos. Serão consideradas recebidas as correspondências para endereços desatualizados.

Art. 19º – Pela inobservância de qualquer de seus deveres estatutários ou regimentais, os associados poderão sofrer as penas de:

a) advertência;

b) exclusão.

§ 1º - As penas de advertência e de exclusão serão sempre por escrito, sendo que ambas serão aplicadas pelo Conselho Diretor. A deliberação a favor da aplicação de quaisquer das penas será tomada por maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º - Em qualquer caso, será assegurado ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º - Tanto na advertência quanto na exclusão, o acusado poderá recorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil seguinte à data na qual for cientificado da penalidade lhe aplicada.

§ 4º - O Recurso Inominado previsto no parágrafo anterior será dirigido à Assembleia Geral, a qual tomará a decisão final e irrecorrível a respeito da manutenção ou da revogação da punição aplicada ao associado.

Art. 20º – Associação Especial de Terapias Educacionais poderá se associar a outras instituições, cooperativas, institutos, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando a defesa econômico-social, ao desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos;



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21º – A Associação Especial de Terapias Educacionais é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

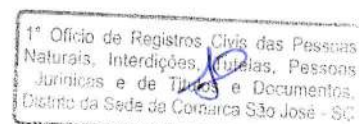
Art. 22º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Especial de Terapias Educacionais, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos, associados, colaboradores e consultores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar as contas da Associação Especial de Terapias Educacionais;
- II. Alterar e homologar o presente Estatuto Social, bem como o Regimento Interno;
- III. Decidir sobre fusão, transformação e deliberar sobre a extinção da Associação Especial de Terapias Educacionais.
- IV. Eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho consultivo e do Conselho Fiscal;
- V. Toda alteração do presente Estatuto dependerá da aprovação e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação Especial de Terapias Educacionais, conforme os artigos 25º e 26º deste estatuto.

Art. 24º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre do ano seguinte, e extraordinariamente sempre que necessário.





Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

Art. 25º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado nas redes sociais e site da instituição, por boletim eletrônico ou e-mail enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com no mínimo de 70% dos associados, em segunda convocação, meia hora depois, com 50% mais 1 dos associados.

Art. 26º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas com no mínimo de 50% mais 1 dos votos dos associados.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes as alterações estatutárias, do regimento interno e Fiscal e dissolução da Associação Especial de Terapias Educacionais, exige-se o voto de dois terços dos associados em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 27º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 28º – Também compete a Assembleia Geral:

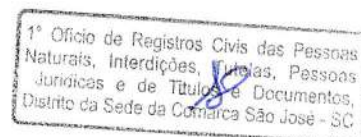
- I. Aprovar Planejamento Estratégico e Anual;
- II. Aprovar o Orçamento Anual e a Prestação de Contas Anual;
- III. Aprovar o relatório de atividades e as contas do Conselho Diretor
- IV. Destituir membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal devidamente convocada com 15 (quinze dias) de antecedência.

Parágrafo Único - Se instalará em primeira convocação com no mínimo de 70% dos associados, em segunda convocação, meia hora depois, com 50% mais 1 dos associados.

CAPITULO VI

CONSELHO DIRETOR, REGIMENTO INTERNO





Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

Art. 29º – O Conselho Diretor deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral pelos associados fundadores. Será composta por três membros, sendo um deles o Presidente, o segundo Secretário e o terceiro seu Tesoureiro e terão seus nomes e qualificações discriminados ao final deste Estatuto.

Art. 30º – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento bem como administrar a associação para que ela cumpra a sua missão.

Art. 31º – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, será composto por no mínimo três membros, que terão 04 (quatro) anos de mandato, desde que, não saia da missão da instituição.

Art. 32º – Compete ao Conselho Diretor:

- I. Deliberar e aprovar em conjunto ações, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Associação Especial de Terapias Educacionais que poderá contar com associado consultor nas áreas da neurociência, com a finalidade de serem auxiliares na elaboração de planejamento estratégico e projetos que a instituição venha a implementar.
- II. Aprovar indicações de novos associados efetivos, colaboradores e consultores;
- III. Deliberar em conjunto sobre as indicações para os Conselhos Fiscal e Consultivo e Comissões de Trabalho.
- IV. Aprovar o planejamento estratégico bem como o orçamento anual.
- V. Fomentar parcerias com outras instituições, pessoas jurídicas ou físicas para o desenvolvimento de atividades dentro dos objetivos da Associação Especial de Terapias Educacionais.

Art. 33º – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

- II. Presidir as Assembleias Gerais.
- III. Assinar documentos e movimentações financeiras em conjunto com a Tesoureira.

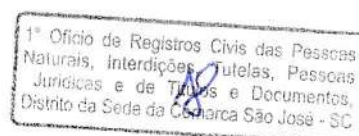
Art. 34º – Compete a secretaria.

- I. Representar a associação em todas as ações administrativas.
- II. Manter em dia toda a documentação da instituição;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- IV. Substituir o Presidente do Conselho Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 35º – Compete ao tesoureiro

- I. Registrar entradas e saídas do livro caixa;
- II. Responsável pelo recebimento e pagamentos da instituição;
- III. Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação do Conselho Diretor;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- V. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Associação Especial de Terapias Educacionais;
- VI. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho Diretor;
- VII. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação Especial de Terapias Educacionais, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VIII. Apresentar ao Conselho Diretor os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser





Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 36º – Associação Especial de Terapias Educacionais adota um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor e sua Assembleia, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPITULO VII

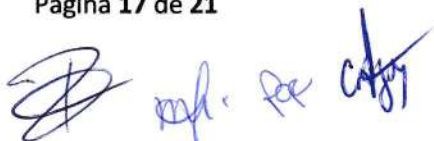
CONSELHO FISCAL

Art. 37º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação Especial de Terapias Educacionais e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04(quatro) suplentes 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.
- II. Representar ou apresentar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- IV. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
- V. Deliberar sobre planejamento estratégico e orçamento anual.



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

VI. Representar a Associação Especial de Terapias Educacionais nas ações de administração contábil-financeira, e assessorar auditorias quando necessário.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39º – O Conselho Consultivo é o órgão responsável por auxiliar o Conselho Diretor na elaboração de Planejamento Estratégico em função dos objetivos da Instituição.

Art. 40º – O Conselho Consultivo será composto por associados consultores, convidados ou indicados pelos associados fundadores.

Art. 41º – Os membros do Conselho Consultivo, poderão se desligar a qualquer tempo da Instituição, desde que comuniquem por escrito com antecedência mínima de 15 dias e desde que não estejam coordenando nenhum projeto diretamente ligado a Associação Especial de Terapias Educacionais.

Parágrafo único - Caso seu desligamento seja por motivo de força maior, deverá delegar suas obrigações a outro membro do conselho consultivo.

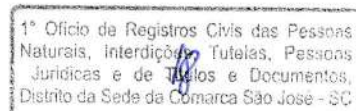
CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 42º – Constituem fontes de recursos da Associação Especial de Terapias Educacionais:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados e da venda de publicações, CDs, pen drives, obras de arte, ingressos de espetáculos,

Página 18 de 21



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

- bem como as receitas patrimoniais, cursos, palestras, bazar beneficente e eventos;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
 - IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
 - V. Uma porcentagem dos rendimentos provenientes de atividades de associados devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor e que cumpram a missão da Instituição;
 - VI. Contribuições regulares, cobradas dos associados conforme Regimento Interno;
 - VII. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
 - VIII. Doações de qualquer natureza;
 - IX. Quaisquer proventos e auxílios recebidos.

Art. 43º – A Associação Especial de Terapias Educacionais aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 44º – O patrimônio da Associação Especial de Terapias Educacionais será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, site ou página na Internet, ações e títulos da dívida pública.

Art. 45º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

[Handwritten signatures in blue ink]



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

Art. 46º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

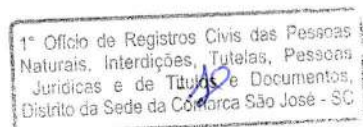
Art. 47º – A prestação de contas da Associação Especial de Terapias Educacionais observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º – A Associação Especial de Terapias Educacionais adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Estatuto Social
Associação Especial de Terapias Educacionais – SETE

Art. 49º – Associação Especial de Terapias Educacionais efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro, podendo, para o desenvolvimento de suas obrigações, criar ou contratar órgãos assessores, outras empresas, associações para promover, fiscalizar e administrar seus programas e projetos;


Art. 50º - A Associação Especial de Terapias Educacionais, não remunera os cargos da diretoria.

Art. 51º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52º – A extinção da Associação Especial de Terapias Educacionais ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 53º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

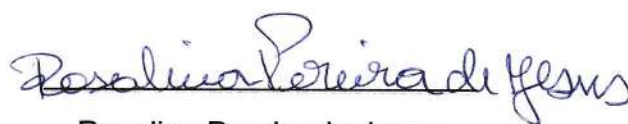
São José, 01 de julho de 2023.



Patrícia Geraldina da Costa
Presidente



Maria Aparecida Silva
Tesoureira



Rosalina Pereira de Jesus
Secretário



Carlos Alberto Geraldo Martins

OAB/ RJ 142.583